



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 426 /2023

Requeremos à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais de praxe, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus bons préstimos, no sentido de sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, para informar a esta Casa de Leis, **sobre a implementação da Lei Ordinária Municipal nº 2.825 de 30 de novembro de 2023, que trata da obrigatoriedade da exposição dos preços dos itens nas gôndolas dos supermercados e outros estabelecimentos comerciais por unidade de medida, também disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990), em direitos básicos do consumidor.**

- **Quais estabelecimentos comerciais foram notificados, desde a publicação da Lei Ordinária Municipal, sobre a necessidade de adequação das etiquetas nas gôndolas? Isto é, sobre a necessidade de informar além do preço do item, o valor por unidade de medida (por quilo, litro, metro).**
- **Quais estabelecimentos comerciais se adequaram ao disposto na Lei Ordinária Municipal?**
- **Quais estabelecimentos comerciais deverão ser notificados novamente ou notificados pela primeira vez, para adequação ao disposto na Lei Ordinária Municipal?**

JUSTIFICATIVA

Diante de uma prática mercadológica que constantemente notamos nas gôndolas dos supermercados, em que fabricantes reduzem o tamanho de suas embalagens e não reduzem na mesma proporção os preços, nunca se viu tão importante a necessidade de obrigar os atacadistas e varejistas a informarem nas etiquetas, além do preço do item/conteúdo, o valor por unidade de medida, para que as pessoas possam facilmente comparar produtos de tamanhos de embalagens diferentes e desta forma fazer uma opção de compra mais consciente.

A redução do tamanho da embalagem é uma forma de repassar reajustes represados ao consumidor ou melhorar a rentabilidade do fabricante e revendedor, de uma maneira muito sutil e muitas vezes despercebida.

Diante do destacado acima, é fato que é desinteressante do ponto de vista econômico dos empresários, destacarem o preço por unidade de medida. Entretanto, saliento que parte da classe empreendedora não pensa ou atua desta forma, preocupando-se com a percepção do seu cliente e atendendo a legislação vigente. Como exemplo na cidade de Jaguariúna, cito o Supermercado Spasso Sabores, que além de informar o valor do



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

item/conteúdo na etiqueta, também destaca o preço por unidade de medida, representando uma prática muito salutar.

Isto posto, apresento tal pedido de informações, para que a legislação municipal, amparada no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa de Consumidor), possa ser atendida em benefício do consumidor local.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de novembro de 2023.

a. VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 07 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de novembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente